



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL
DE
PAMPILHOSA DA SERRA**

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10/08/2026
(Contém 27 folhas)

ATA Nº 18

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente:	Jorge Alves Custódio	(PSD)
Vereador:	Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé	(PSD)
Vereador:	Ricardo Miguel Vicente Serra	(PS)
Vereador:	João Manuel Almeida Neves	(PSD)
Vereador:	Nuno Miguel Marques Nunes de Almeida	(PSD)

Faltaram os seguintes membros:

Presidente:
Vereadores:



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 10/08/2026

ATA Nº 18

----- Aos dez dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e seis, nesta Vila de Pampilhosa da Serra, realizou-se uma reunião ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, sob a presidência da Exmo. Senhor Jorge Alves Custódio, na qualidade de Presidente, e os Vereadores Senhores, Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé, Ricardo Miguel Vicente Serra, João Manuel Almeida Neves e Nuno Miguel Marques Nunes de Almeida. -----

----- A reunião foi secretariada por Cidália Maria dos Reis Almeida, Técnica Superior. -----

----- E sendo a hora designada para início dos trabalhos e verificando-se haver "quorum" para funcionamento do Órgão Executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente saudou os presentes e declarou aberta a reunião. -----

I - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1.1 - Informações do Executivo Camarário

----- O Senhor Presidente deu a conhecer o atual ponto de situação da taxa de execução do Investimento Territorial Integrado das Comunidades Intermunicipais (ITI - CIM), instrumento financeiro do Portugal 2030. Explanou a posição recentemente tomada pela CCDR - Centro quanto à reprogramação de candidaturas de projetos, porém não deixou de ressaltar a posição do Município de Pampilhosa da Serra, defendendo a necessidade de um tratamento diferenciador para os territórios do Interior, a qual espera ver compensada na 2.ª metade do referido instrumento financeiro. Seguidamente, informou o restante executivo que, está a diligenciar a aquisição de alguns imóveis, pelo que brevemente, apresentará propostas concretas de aquisição. Para finalizar, disse que reuniu com a Ministra do Ambiente e Energia, Dra. Maria da Graça Carvalho, com o objetivo de sensibilizar o governo central para a reformulação das condições de acesso das entidades gestoras dos sistemas de água e de gestão de resíduos em Portugal a programas de financiamento. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- A Senhora Vice-Presidente, após saudar os presentes, prestou as seguintes informações: ----

----- De 04 a 06 de agosto, decorreu a primeira parte do programa «Noites de Verão», a qual teve uma participação significativa e proporcionou experiências memoráveis a residentes e a visitantes;-

- No dia 09 de agosto, a 87ª Volta a Portugal passou no concelho de Pampilhosa da Serra. A etapa rainha da Volta a Portugal atravessou, no último domingo, montanhas, curvas e paisagens que tornam o território único, com argumentos que só uma grande prova consegue trazer: velocidade, emoção e muito público à beira da estrada a fazer parte do espetáculo. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- O Senhor Vereador Ricardo Serra, após cumprimentar os presentes, manifestou concordância com a posição expressa pelo Senhor Presidente relativamente ao ITI-CIM, questionando, todavia, a reiterada utilização, por parte dos governantes do país, da expressão «coesão territorial», que considera assumir, um carácter meramente retórico, atendendo à insuficiência das medidas adotadas pelo Governo Central em matéria de coesão e desenvolvimento territorial. Seguidamente, informou ter conhecimento da pretensão de aquisição de alguns prédios urbanos e manifestou a sua concordância com tais aquisições, por considerar que as mesmas poderão constituir um importante contributo para o reforço e concretização da estratégia municipal. Questionou o Senhor Presidente acerca de uma exposição remetida por correio eletrónico, relativa ao estado de abandono do Parque de Merendas de Janeiro de Baixo. Por último, regozijou-se pela passagem da Volta a Portugal pelo concelho e por ver o contributo desse acontecimento desportivo para a valorização e promoção do concelho. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- O Senhor Vereador João Neves, após cumprimentar os presentes, prestou as seguintes informações ao restante Executivo: -----

- Nos dias 29, 30 e 31 de julho, o Município de Pampilhosa da Serra promoveu o torneio "Futsal na Serra 2026", uma iniciativa que aliou a prática desportiva ao convívio e à promoção de valores como o respeito, a solidariedade, o espírito de equipa e o *fair play*. Foi um momento de encontro da comunidade, de incentivo a estilos de vida ativos e saudáveis, que pretendeu promover o desporto como veículo de inclusão, partilha e convivência; -----

- No presente dia, pelas 21h00, a vila de Pampilhosa da Serra acolherá o «Raízes Folk Fest – Festival de Folclore do Mundo», pelo que deixou o convite a todos os presentes para o evento cultural internacional. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- O Senhor Vereador Nuno Almeida, após saudar os presentes, comunicou todas as presenças em coletividades que fez entre 01 a 09 de agosto em representação da Autarquia. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- O Senhor Presidente agradeceu as informações e lembrou os presentes das consequências da passagem da depressão KRISTIN no Parque de Merendas de Janeiro de Baixo e deu conta do levantamento dos estragos avultados, bem como do projeto de reabilitação para o referido parque. Por fim, reiterou o convite enviado aos presentes para a cerimónia de inauguração da FAG, no dia 12 e deixou o convite a todos os presentes para a inauguração da obra de requalificação da Ponte da Ribeira de Moninho, agendada para as 18h00 do dia 14 de agosto. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1 - CÂMARA MUNICIPAL

1.1 - Direito de preferência do anúncio 124152/2026 da Casa Pronta

----- O Senhor Presidente apresentou uma informação do seguinte teor: -----

----- O Instituto dos Registos e Notariado deu conta do agendamento do Procedimento Casa Pronta, no dia 14 de agosto, referente ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Pampilhosa da Serra sob o nº 429 da freguesia de Vidual e solicitou informação sobre a existência de eventuais direitos de preferência da Autarquia, na transmissão do mesmo. -----

----- A decisão do exercício do direito de preferência deve ser tomada pelo órgão competente para decidir sobre a aquisição de bens imóveis. Pelo que, atento o valor da transação, não havendo competência delegada no Senhor Presidente da Câmara Municipal, compete à Câmara Municipal a decisão do exercício/não exercício do direito de preferência na transmissão do prédio urbano em questão – art. 33º, nº1, al. g) do Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade não exercer o direito legal de preferência sobre o prédio em questão. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

1.2 - Direito de preferência do anúncio 124163/2026 da Casa Pronta

----- O Senhor Presidente apresentou uma informação do seguinte teor: -----

----- O Instituto dos Registos e Notariado deu conta do agendamento do Procedimento Casa Pronta, no dia 14 de agosto, referente ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Pampilhosa da Serra sob o nº 431 da freguesia de Vidual e solicitou informação sobre a existência de eventuais direitos de preferência da Autarquia, na transmissão do mesmo. -----

----- A decisão do exercício do direito de preferência deve ser tomada pelo órgão competente para decidir sobre a aquisição de bens imóveis. Pelo que, atento o valor da transação, não havendo competência delegada no Senhor Presidente da Câmara Municipal, compete à Câmara Municipal a decisão do exercício/não exercício do direito de preferência na transmissão do prédio urbano em questão – art. 33º, nº1, al. g) do Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade não exercer o direito legal de preferência sobre o prédio em questão. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

1.3 - Direito de preferência do anúncio 124174/2026 da Casa Pronta

----- O Senhor Presidente apresentou uma informação do seguinte teor: -----

----- O Instituto dos Registos e Notariado deu conta do agendamento do Procedimento Casa Pronta, no dia 14 de agosto, referente ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Pampilhosa da Serra sob o nº 433 da freguesia de Vidual e solicitou informação sobre a existência de eventuais direitos de preferência da Autarquia, na transmissão do mesmo. -----

----- A decisão do exercício do direito de preferência deve ser tomada pelo órgão competente para decidir sobre a aquisição de bens imóveis. Pelo que, atento o valor da transação, não havendo competência delegada no Senhor Presidente da Câmara Municipal, compete à Câmara Municipal a decisão do exercício/não exercício do direito de preferência na transmissão do prédio urbano em questão – art. 33º, nº1, al. g) do Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade não exercer o direito legal de preferência sobre o prédio em questão. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

1.4 - Direito de preferência do anúncio 124182/2026 da Casa Pronta

----- O Senhor Presidente apresentou uma informação do seguinte teor: -----

----- O Instituto dos Registos e Notariado deu conta do agendamento do Procedimento Casa Pronta, no dia 14 de agosto, referente ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Pampilhosa da Serra sob o nº 435 da freguesia de Vidual e solicitou informação sobre a existência de eventuais direitos de preferência da Autarquia, na transmissão do mesmo. -----

----- A decisão do exercício do direito de preferência deve ser tomada pelo órgão competente para decidir sobre a aquisição de bens imóveis. Pelo que, atento o valor da transação, não havendo competência delegada no Senhor Presidente da Câmara Municipal, compete à Câmara Municipal a decisão do exercício/não exercício do direito de preferência na transmissão do prédio urbano em questão – art. 33º, nº1, al. g) do Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade não exercer o direito legal de preferência sobre o prédio em questão. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

1.5 - Direito de preferência do anúncio 124196/2026 da Casa Pronta

----- O Senhor Presidente apresentou uma informação do seguinte teor: -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- O Instituto dos Registos e Notariado deu conta do agendamento do Procedimento Casa Pronta, no dia 14 de agosto, referente ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Pampilhosa da Serra sob o nº 437 da freguesia de Vidual e solicitou informação sobre a existência de eventuais direitos de preferência da Autarquia, na transmissão do mesmo. -----

----- A decisão do exercício do direito de preferência deve ser tomada pelo órgão competente para decidir sobre a aquisição de bens imóveis. Pelo que, atento o valor da transação, não havendo competência delegada no Senhor Presidente da Câmara Municipal, compete à Câmara Municipal a decisão do exercício/não exercício do direito de preferência na transmissão do prédio urbano em questão – art. 33º, nº1, al. g) do Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade não exercer o direito legal de preferência sobre o prédio em questão. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

1.6 - Direito de preferência do anúncio 124205/2026 da Casa Pronta

----- O Senhor Presidente apresentou uma informação do seguinte teor: -----

----- O Instituto dos Registos e Notariado deu conta do agendamento do Procedimento Casa Pronta, no dia 14 de agosto, referente ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Pampilhosa da Serra sob o nº 439 da freguesia de Vidual e solicitou informação sobre a existência de eventuais direitos de preferência da Autarquia, na transmissão do mesmo. -----

----- A decisão do exercício do direito de preferência deve ser tomada pelo órgão competente para decidir sobre a aquisição de bens imóveis. Pelo que, atento o valor da transação, não havendo competência delegada no Senhor Presidente da Câmara Municipal, compete à Câmara Municipal a decisão do exercício/não exercício do direito de preferência na transmissão do prédio urbano em questão – art. 33º, nº1, al. g) do Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade não exercer o direito legal de preferência sobre o prédio em questão. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

1.7 - Direito de preferência do anúncio 124214/2026 da Casa Pronta

----- O Senhor Presidente apresentou uma informação do seguinte teor: -----

----- O Instituto dos Registos e Notariado deu conta do agendamento do Procedimento Casa Pronta, no dia 14 de agosto, referente ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Pampilhosa



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

da Serra sob o nº 441 da freguesia de Vidual e solicitou informação sobre a existência de eventuais direitos de preferência da Autarquia, na transmissão do mesmo. -----

----- A decisão do exercício do direito de preferência deve ser tomada pelo órgão competente para decidir sobre a aquisição de bens imóveis. Pelo que, atento o valor da transação, não havendo competência delegada no Senhor Presidente da Câmara Municipal, compete à Câmara Municipal a decisão do exercício/não exercício do direito de preferência na transmissão do prédio urbano em questão – art. 33º, nº1, al. g) do Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade não exercer o direito legal de preferência sobre o prédio em questão. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

1.8 - Para ratificação: Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

----- O Senhor Presidente informou que, no âmbito da passagem da 87ª Volta a Portugal, foi celebrado o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que tem por objeto a colaboração entre as partes no âmbito da organização da 87ª Volta a Portugal, integrando a realização do evento competitivo, mais concretamente, num Prémio de Montanha e Meta Volante de uma etapa ao concelho de Pampilhosa da Serra. Assim, considerando a urgência da celebração do contrato, o Senhor Presidente procedeu à competente assinatura do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido - Doc. n.º 1. Face ao exposto, foi colocado à votação a ratificação do ato praticado pelo Senhor Presidente. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente.

1.9 - Para ratificação: Concessão de prazo para cumprimento do contrato de empreitada _ Apreciação de plano de trabalhos ajustado

EMPREITADA: Arranjo Urbanístico do Cabecinho

ADJUDICATÁRIO: Construções Castanheira & Joaquim, Lda.

----- O Senhor Presidente apresentou o assunto em apreço do Departamento de Obras e Urbanismo, que, pelo carácter de urgência, foi objeto de aprovação pela Senhora Vice-Presidente, ato esse que se coloca a ratificação. -----

----- « Tendo em consideração a empreitada em epígrafe, o empreiteiro Construções Castanheira & Joaquim, Lda, apresentou um mail datado de 26/07/2026 e registado nos serviços do Município sob o nº14304 em 13/07/2026, veio apresentar plano de trabalhos, plano de mão de obra, plano de equipamentos, plano de pagamentos e cronograma financeiro ajustados ao novo prazo para execução das prestações de acordo com o despacho da Sra. Vice Presidente datado de 13/07/2026.



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Os citados elementos estão de acordo com o exigido pelo que se propões a sua aprovação. -----

----- Nestes termos e atento a que o Município continua a ter interesse na execução das prestações, não tendo as mesmas perdido utilidade e o despacho da Sra. Vice Presidente da Câmara datado de 13/07/2026, proponho que seja concedido um prazo de 5 meses para que a totalidade das prestações do contrato sejam cumpridas, prazo este que começará a correr 10 dias úteis após a data da comunicação da aprovação do plano de trabalhos, plano de mão de obra, plano de equipamentos, plano de pagamentos e cronograma financeiro ajustados, por parte do contraente público, caso seja esse o entendimento da Câmara Municipal. -----

----- Mais proponho que o presente assunto seja sujeito a despacho do Senhor Presidente, com posterior ratificação em reunião de Câmara dado que desde a presente data até à próxima reunião de Câmara medeia um prazo bastante alargado. -----

----- À consideração superior.» -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente.

1.10 - Para ratificação: Isenção de Taxas Devidas pela Emissão de Licença de Utilização de Via Pública, tendente à realização de "Feira Sem Regras em Fajão"

----- O Senhor Presidente apresentou o assunto em apreço. No seguimento do pedido da Junta de Freguesia de Fajão-Vidual para a isenção do pagamento de Taxas devidas pela Emissão de Licença de Utilização de Via Pública, tendente à realização de "Feira Sem Regras em Fajão", a decorrer no Largo da Igreja em Fajão, nos dias 08 de agosto, 12 de setembro, 10 de outubro, 7 de novembro e 12 de dezembro de 2026. De acordo com Regulamento Geral de Taxas Municipais do Município de Pampilhosa da Serra em vigor, foi do entendimento dos serviços que possibilidade da concessão da isenção parcial ou total das taxas, no total de 176.00 €, deixando à consideração superior os procedimentos a adotar. Para terminar, o Senhor Presidente informou que determinou a concessão da isenção total do pagamento de taxas, ato esse que colocou a ratificação. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente.

2 - DIVISÃO FINANCEIRA

2.1 - SERVIÇO DE TESOURARIA

2.1.1 - Resumo Diário de Tesouraria

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria respeitante ao dia 07 de agosto de 2026, que apresenta os seguintes valores/total de disponibilidades: -----

----- De Operações Orçamentais: 2.836.099,33 € (dois milhões oitocentos e trinta e seis mil noventa e nove euros e trinta e três cêntimos); de Operações Não Orçamentais: 617.265,30 € (seiscentos e dezassete mil duzentos e sessenta e cinco euros e trinta cêntimos), num total de Movimentos de Tesouraria de 3.461.924,05 € (três milhões quatrocentos e sessenta e um mil novecentos e vinte e



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

quatro euros e cinco cêntimos). -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA

3.1 - GABINETE JURÍDICO

3.1.1 - Proposta de Protocolo de Colaboração com o Rancho Folclórico e Recreativo Clube Bonjardim – Realização do evento «Raízes Folk Fest» – Festival de Folclore do Mundo

----- Foi presente uma informação do Gabinete Jurídico do seguinte teor: -----

----- «Na sequência dos contactos estabelecidos entre as Partes para a realização de um dos espetáculos integrados no evento cultural internacional Raízes Folk Fest – Festival de Folclore do Mundo, no concelho de Pampilhosa da Serra, tendo em conta o email remetido pela entidade promotora (com registo de entrada nos serviços autárquicos nº 14853), em cumprimento do Despacho do Senhor Presidente da Câmara no sentido de ser elaborado Protocolo e encontrando - se assegurada a regularidade financeira da despesa associada, permita-me sugerir que a Câmara Municipal, na sua próxima reunião: -----

- Aprecie e delibere sobre a atribuição, à associação promotora, de apoio financeiro no montante de 9.000,00€ para os fins consignados na minuta do Protocolo de Colaboração anexa. -----

----- E, nessa sequência: -----

- aprecie a minuta do Protocolo anexa, devendo ser concedidos poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal (ou seu substituto legal) para a sua assinatura, caso a mesma seja aprovada.» -

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal aprovou por unanimidade a atribuição de um apoio financeiro no valor de 9.000,00 € ao Rancho Folclórico e Recreativo Clube Bonjardim, bem como o teor da Minuta do Protocolo de Colaboração em apreço, que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzida - Doc. n.º 2. Mais foi deliberado conceder poderes ao Senhor Presidente, ou ao seu substituto legal, para proceder à competente assinatura. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3.1.2 - Proposta de Protocolo de Colaboração com a Associação Sócio-Cultural e Ambiental de Unhais-o-Velho

----- O Senhor Vereador João Neves ausentou-se da sala neste ponto da Ordem de Trabalhos, por estar impedido por lei. -----

----- Foi presente uma informação do Gabinete Jurídico do seguinte teor: -----

----- «Na sequência do ofício remetido pela Associação Sócio-Cultural e Ambiental de Unhais-o-



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Velho (com registo de entrada nos serviços autárquicos nº 21793), em cumprimento do Despacho da Senhora Vice-Presidente da Câmara no sentido de ser elaborado Protocolo e encontrando-se assegurada a regularidade financeira da despesa associada, permita-me sugerir que a Câmara Municipal, na sua próxima reunião: -----

- Aprecie e delibere sobre a atribuição, à associação requerente, de apoio financeiro no montante de 20.000,00€, para os fins consignados na minuta do Protocolo de Colaboração anexa. -----

---- E, nessa sequência: -----

- aprecie a minuta do Protocolo anexa, devendo ser concedidos poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal (ou seu substituto legal) para a sua assinatura, caso a mesma seja aprovada.» -

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal aprovou por unanimidade a atribuição de um apoio financeiro no valor de 20.000,00 € à Associação Sócio-Cultural e Ambiental de Unhais-o-Velho, bem como o teor da Minuta do Protocolo de Colaboração em apreço, que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzida - Doc. n.º 3. Mais foi deliberado conceder poderes ao Senhor Presidente, ou ao seu substituto legal, para proceder à competente assinatura. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

----- Finda a votação, o Senhor Vereador regressou à sala. -----

3.1.3 - Proposta de Protocolo de Colaboração com a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Fajão

----- Foi presente uma informação do Gabinete Jurídico do seguinte teor: -----

----- «Na sequência do ofício remetido pela Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Fajão (com registo de entrada nos serviços autárquicos nº 10080), no estrito cumprimento do Despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara no sentido de ser elaborado Protocolo e encontrando-se assegurada a regularidade financeira da despesa associada, permita-me sugerir que a Câmara Municipal, na sua próxima reunião: -----

- Aprecie e delibere sobre a atribuição, à entidade requerente, de apoio financeiro no montante de 5.000,00€ para os fins consignados na minuta do Protocolo de Colaboração anexa. -----

----- E, nessa sequência: -----

- Aprecie a minuta do Protocolo anexa, devendo ser concedidos poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal (ou seu substituto legal) para a sua assinatura, caso a mesma seja aprovada.» -

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal aprovou por unanimidade a atribuição de um apoio financeiro no valor de 5.000,00 € à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Fajão, bem como o teor da Minuta do Protocolo de Colaboração em apreço, que se anexa e aqui se dá por



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

integralmente reproduzida - Doc. n.º 4. Mais foi deliberado conceder poderes ao Senhor Presidente, ou ao seu substituto legal, para proceder à competente assinatura. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

4.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

4.1.1 - Ponte Sobre Rio Unhais - Poço do Moinho

Informação de aceitação de documentos de habilitação_Concurso nº 202610

----- Foi presente uma informação do Departamento de Obras e Urbanismo do seguinte teor: -----

----- «O concorrente RCF – Rogério Cristiano Fernandes, Engenharia Unipessoal, Lda., na qualidade de adjudicatário da empreitada em epígrafe apresentou, através de duas mensagens com as ref.^a PT1.MSG.5593655 e PT1.MSG.5597954, inseridas na plataforma eletrónica de contratação pública – VortalGov - nos dias 12 e 13 de maio de 2026, respetivamente, os documentos de habilitação, exigidos no programa de concurso e solicitados através da mensagem com a ref.^a PT1.MSG.5558606, inserida na plataforma eletrónica de contratação pública – VortalGov - no dia 28 de abril de 2026. -----

----- Através da mensagem com a ref.^a PT1.MSG.5629072 inserida na plataforma eletrónica de contratação pública – VortalGov - no dia 26 de maio de 2026, foram disponibilizados a todos os concorrentes os documentos de habilitação apresentados. -----

----- Em 27/05/2026, através da mensagem com a ref.^a PT1.MSG.5629072 inserida na plataforma eletrónica de contratação pública – VortalGov – o concorrente Atlântinível - Construção Civil, Lda veio solicitar que seja proposta a caducidade da adjudicação ao concorrente RCF – Rogério Cristiano Fernandes, Engenharia Unipessoal, Lda, dado que segundo a sua análise, o citado concorrente incorreu nas seguintes irregularidades: -----

a) não apresentou a declaração que mencione o valor dos trabalhos a efetuar em cada uma das subcategorias previstas no ponto 11. do programa de concurso; -----

b) relativamente à obrigação de apresentação de comprovativo de certificação, nos termos da lei, de micro, pequena ou média empresa, ou, caso tal não se aplique ou na ausência de certificação, apresentação de plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, é referido que a documentação junta pela empresa adjudicatária, para além de não ser oriunda de entidade externa e avalizada para o efeito (antes ser oriunda da própria empresa adjudicatária!), não se encontra assumida ou subscrita por quem quer que seja; -----

c) na documentação junta pela empresa adjudicatária não consta que a mesma tenha prestado



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

caução (e em devido prazo de 10 dias), em conformidade com a constante do sob ponto 24 do programa de concurso. -----

----- Da verificação efetuada aos documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário e tendo em conta as alegações efetuadas pelo concorrente Atlântinível - Construção Civil, Lda, constata-se e entende-se o seguinte: -----

i) Dos documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário RCF – Rogério Cristiano Fernandes, Engenharia Unipessoal, Lda, não consta declaração que mencione o valor dos trabalhos a efetuar em cada uma das subcategorias previstas no ponto 11. do programa de concurso, pese embora a citada empresa adjudicatária possua alvará com todas as subcategorias e categorias exigidas e de classe 5 em todas elas, o que o habilita a executar obras até um valor de 3.200.000,00 €, o que se revela muito superior ao exigido na presente empreitada; -----

ii) O adjudicatário RCF – Rogério Cristiano Fernandes, Engenharia Unipessoal, Lda apresentou os documentos “CODIGO DE ETICA E CONDUTA”, “PLANO DE GESTAO DE RISCO CORRUPÇÃO E RESPETIVOS CONTROLOS” e “POLITICA ANTICORRUPÇÃO” em folha timbrada da empresa. Os citados documentos foram submetidos na plataforma eletrónica de contratação pública – VortalGov – por quem tem poderes para vincular / obrigar a empresa adjudicatária, sendo que a submissão se encontra assinada com recurso a assinatura digital qualificada; -----

iii) O adjudicatário RCF – Rogério Cristiano Fernandes, Engenharia Unipessoal, Lda através de mensagem com a ref.^a PT1.MSG.5593655, inserida na plataforma eletrónica de contratação pública – VortalGov - no dia 12 de maio de 2026, a caução prestada através de seguro-caução, com apólice n.º 4.350.138, emitida pela Companhia de Seguros Atradius Crédito y Caución S. A. de Seguros y Reaseguros - Sucursal em Portugal em 06 de maio de 2026, no montante de 89.829,42 € (oitenta e nove mil, oitocentos e vinte e nove euros e quarenta e dois cêntimos), correspondente a 5% do valor total da adjudicação; -----

----- Nestes termos, entende-se que a omissão da declaração destinada a indicar o valor dos trabalhos a executar em cada uma das subcategorias previstas no ponto 11. do programa de concurso consubstancia uma irregularidade de natureza meramente formal, desprovida de qualquer relevância material para efeitos de apreciação da proposta. Com efeito, a capacidade técnica do concorrente e o preenchimento dos requisitos legalmente exigidos em matéria de habilitação encontram-se plenamente demonstrados através do alvará de empreiteiro apresentado, documento do qual resulta, de forma inequívoca, a titularidade das subcategorias e classes exigidas para a execução da empreitada. Nessa medida, a falta da referida declaração não prejudica a avaliação da proposta, não interfere com os respetivos atributos, não afeta a sua comparabilidade com as demais propostas, pois que essa já havia sido efetuada em momento anterior, nem coloca em causa os princípios da concorrência, da igualdade de tratamento ou da transparência. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Pelo contrário, tratando-se de matéria que resulta diretamente do alvará junto à proposta e cujo conteúdo é, aliás, suscetível de verificação oficiosa por parte do júri, através da consulta da base de dados do IMPIC, não subsiste qualquer dúvida quanto à aptidão do concorrente para executar os trabalhos correspondentes às subcategorias exigidas, razão pela qual a falta daquela declaração não pode assumir virtualidade bastante para propor a caducidade da adjudicação da proposta do concorrente. Trata-se, em suma, de uma omissão puramente formal, insuscetível de afetar os valores e interesses que as normas procedimentais visam tutelar. -----

----- Acresce que, mesmo que se entendesse existir alguma insuficiência na demonstração do preenchimento dos requisitos de habilitação, que, desde logo, não é o caso, sempre estaria ao alcance da entidade adjudicante lançar mão do mecanismo previsto no n.º 6 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, solicitando ao concorrente a apresentação dos documentos de habilitação que entendesse necessários à comprovação da respetiva capacidade. -----

----- Assim, a eventual falta da declaração em apreço nunca poderia assumir relevância material bastante para justificar a exclusão da proposta, porquanto a própria lei prevê mecanismos aptos a suprir ou esclarecer essa matéria em momento posterior do procedimento. -----

----- Aliás, a interpretação do artigo 60.º, n.º 4, do CCP foi até recentemente apreciada pelo Supremo Tribunal Administrativo no Acórdão de 26.06.2025, proferido no Processo n.º 018/23.5BEMDL, tendo este Tribunal afirmado que o objetivo daquela norma consiste em "permitir avaliar o ajustamento entre os trabalhos de construção a desenvolver e os alvarás exigidos e detidos (aferir da adequação da classe dos alvarás em razão dos respetivos preços parciais)", acrescentando-se que "a agregação de determinados itens na proposta, não obsta a poder concluir-se pelo cumprimento do dever consagrado no artigo 60.º, n.º 4, do CCP" e que "a preterição da formalidade prevista no artigo 60.º, n.º 4, do CCP, de apresentação da declaração de preços parciais, degrada-se numa mera irregularidade ou formalidade não essencial, desde que, comprovadamente, se consiga atingir a finalidade visada com a exigência daquela declaração". ---

----- Ora, na reclamação apresentada, a Reclamante limita-se a afirmar não ter sido apresentado, como documento de habilitação, a declaração de indicação dos preços parciais a que alude o artigo 60.º, n.º 4, do CCP, sem demonstrar que tal circunstância impossibilitasse a verificação da correspondência entre os trabalhos a executar e as habilitações exigidas e comprovadas no Alvará de Empreiteiro apresentado. Nem tão pouco demonstra que a sua não apresentação impossibilita a manutenção dos pressupostos de avaliação da proposta, qualquer indeterminação quanto aos trabalhos que a concorrente se propõe a executar ou qualquer impossibilidade de ulterior verificação das habilitações necessárias à execução da empreitada. -----

----- Nesta conformidade, ainda que se admitisse a inexistência de uma declaração autónoma especificamente dirigida ao cumprimento do artigo 60.º, n.º 4, do CCP, sempre se imporia concluir



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

que a Reclamante não demonstrou a verificação de qualquer causa legal de caducidade da adjudicação e, conseqüentemente, de não adjudicação efetiva da proposta, tanto mais que a citada jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo afasta uma solução automática de exclusão fundada apenas na preterição formal daquela exigência. -----

----- Deste modo, a omissão em causa revela-se, inequivocamente, uma questão de natureza estritamente formal, insuscetível de comprometer a concorrência, a igualdade de tratamento entre os concorrentes ou a correta apreciação das propostas. Até porque, e disso não há dúvidas, o pressuposto pretendido – a demonstração de qualificações para a execução da obra em causa – mostra-se demonstrado pela apresentação do Alvará. -----

----- E como defende a doutrina só implicará a caducidade de adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP e a adjudicação a favor da proposta graduada no lugar subsequente "...a não junção do título – assim como de qualquer outro documento de habilitação – que comprove as habilitações do empreiteiro para a execução da empreitada" – cfr. CARLA MACHADO, "Comprovar a habilitação antes da adjudicação? Da alegada necessidade de detenção e comprovação de habilitações legais em momento anterior à decisão de adjudicação: em particular a titularidade do alvará de empreiteiro", in *Empreitadas de Obras Públicas, Formação e Execução do Contrato*, Coordenação Luís Verde de Sousa, AAFDL Editora, janeiro de 2024, pp-76-77. -----

----- Neste contexto, em estrito cumprimento dos princípios da proporcionalidade e do aproveitamento dos atos jurídicos (princípio do favor *procedimenti*), e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), entende-se que não deverá ser declarada, desde, já a caducidade da adjudicação, antes devendo ser promovida a sanção da irregularidade detetada, no que respeita a tal declaração, e notificado o adjudicatário para, no prazo de 3 (três) dias úteis, proceder à supressão da irregularidade detetada, mediante a apresentação da referida "Declaração dos trabalhos por categoria e subcategoria". Sobretudo quando, em causa, e de acordo com o critério de adjudicação fixado no artigo 17.º do Programa do Concurso, a proposta do concorrente é a proposta economicamente mais vantajosa. -----

----- Mais se entende que a notificação deverá mencionar de forma clara e expressa que a não apresentação do documento no prazo concedido implicará a caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86.º do CCP. -----

----- Importa salientar que a mera falta de apresentação de determinados documentos de habilitação não determina, por si só e forma automática, a caducidade da adjudicação. Pelo contrário, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP e do ponto 23.3 do Programa do Concurso, deverá o Município notificar o adjudicatário da intenção de declarar a caducidade da adjudicação e conceder-lhe um prazo de três dias úteis, conforme ali previsto, para que o mesmo exerça o seu direito de audiência prévia, pronunciando-se sobre as razões que determinaram a não apresentação



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

dos documentos ou elementos em falta. -----

----- Só após a apreciação dos fundamentos eventualmente invocados pelo adjudicatário poderá a entidade adjudicante decidir se se encontram reunidos os pressupostos para conceder um prazo adicional destinado à apresentação dos documentos em falta, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 86.º do CCP. A este propósito, a doutrina e a jurisprudência têm entendido que nem toda a falta de apresentação de documentos é necessariamente imputável ao adjudicatário. -----

----- Concretamente, e como refere Pedro Fernández Sánchez: "...num primeiro momento, as causas subjetivas desse incumprimento (bem como a responsabilidade que daí decorre) podem ainda ser avaliadas pelo órgão que praticou a decisão de contratar para o efeito de decidir se o adjudicatário merece a concessão de um prazo adicional para supressão das irregularidades detectadas. Mas pode verificar-se a ocorrência de um facto que não é objetivamente imputável ao adjudicatário e que, em qualquer caso, impede o cumprimento da obrigação de habilitação. Para ilustrar, se um dos documentos requeridos consiste numa certidão emitida por terceiro que, negligentemente, demora semanas ou meses a entregar o documento (sem que fosse razoável exigir ao adjudicatário que adivinhasse essa demora), pode o adjudicatário alegar que o atraso lhe não é imputável e que, por isso, se justifica a concessão de um prazo adicional para esse efeito. Mas, no limite, haverá um momento a partir do qual não é razoável que a entidade adjudicante continue a aguardar pelo cumprimento dessa formalidade, sob pena de afectar a prossecução do interesse pública subjacente ao contrato. Na prática, verifica-se então que, por um lado, existe um facto objectivo que prejudica a celebração do contrato e que determina a caducidade da adjudicação; mas, por outro lado, tal facto não é subjectivamente imputável ao adjudicatário." – vide Manual de Direito da Contratação Pública, Volume II, Edições AAFDL, maio de 2024, pp. 639-640. -----

----- No mesmo sentido pronunciou-se o Tribunal Central Administrativo Sul, no Acórdão de 2 de julho de 2020, proferido no Processo n.º 1250/19.1BESNT, disponível in www.dgsi.pt: "I. A falta de entrega tempestiva de certidão que ateste que a adjudicatária tem a sua situação fiscal regularizada, pode levar à declaração de caducidade do acto de adjudicação, caso essa falta seja imputável à adjudicatária. II. A entidade adjudicante não pode declarar a caducidade do acto de adjudicação sem antes ter convidado a adjudicatária a pronunciar-se sobre a não apresentação tempestiva do documento e sem ter ponderado as razões por esta invocadas na resposta que remeteu - n.º 2 do art.º 86.º do CCP. III. Caso se verifique que a falta de entrega do documento não é imputável à adjudicatária, a entidade adjudicante deve, em função das razões invocadas, conceder-lhe novo prazo para que esta possa vir a regularizar a situação - n.º 3 do art.º 86.º do CCP. IV. Não pode manter-se na ordem jurídica o acto que declarou a caducidade da adjudicação que: i) não ponderou as razões invocadas pela adjudicatária; ii) sofre de erro nos pressupostos de facto; iii) viola o princípio da proporcionalidade." -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- No que respeita à obrigação de apresentação de comprovativo de certificação, nos termos da lei, de micro, pequena ou média empresa, ou, caso tal não se aplique ou na ausência de certificação, apresentação de plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas e à prestação de caução dentro do prazo legal, entende-se que o adjudicatário RCF – Rogério Cristiano Fernandes, Engenharia Unipessoal, Lda. deu integral e cabal cumprimento a todos os requisitos exigidos em sede de programa de concurso. -----

----- Assim, proponho que o Município notifique o adjudicatário acerca da intenção de declarar a caducidade da adjudicação e lhe conceda um prazo de três dias úteis, para que o mesmo exerça o seu direito de audiência prévia, pronunciando-se sobre as razões que determinaram a não apresentação dos documentos ou elementos em falta.» -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta em apreço. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.1.2 - Segurança Rodoviária _ Guardas Metálicas_ Incêndios out. 2017 _ lote 2 Concurso 072019_Receção definitiva _ Liberação de caução

----- Foi presente uma informação do Departamento de Obras e Urbanismo do seguinte teor: -----

----- «Tendo em consideração o concurso para execução da empreitada "Segurança Rodoviária _ Guardas Metálicas_ Incêndios out. 2017 _ lote 2 ", a firma Victor Soares, Sociedade de Construções, Lda, representada pela Sra. Dra Joana Correia Oliveira, apresentou em 10/07/2026 o pedido de receção definitiva e liberação de caução. -----

----- Tal como transmitido ao adjudicatário em 21/07/2026, através do ofício nº4647, o prazo de garantia da presente empreitada encontra-se regulado pelo disposto na cláusula 36ª do caderno de encargos. -----

----- A receção provisória ocorreu em 15/11/2019 pelo que atualmente poderão ser passíveis de receção definitiva, caso estejam nas devidas condições, todos os trabalhos da empreitada. -----

----- Em 06/08/2026 foi efetuada vistoria, cujo relatório se anexa, sendo que não foi verificada qualquer anomalia. -----

----- Nestes termos, os trabalhos da empreitada, podem ser considerados rececionados definitivamente. -----

----- No que respeita à liberação das cauções prestadas para garantia da execução do contrato de empreitada em epígrafe e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que dele decorre para o Município, deve ser dado cumprimento ao disposto no artigo



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

295º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- Assim e atento ao atrás exposto, considera-se que estão verificadas as condições previstas no nº3 do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos, para serem libertadas as garantias existentes nos termos do disposto no nº5 do artigo 295º do mesmo diploma legal. -----

----- A empreitada goza das seguintes garantias: -----

1) Garantia Bancária nº 00125-02-2172337, no valor de 17.585,05 € (dezassete mil, quinhentos e oitenta e cinco euros e cinco cêntimos), emitida em 29/07/2019 pelo Banco Comercial Português, S.A; -----

2) Retenção do montante de 17.585,05 € (dezassete mil, quinhentos e oitenta e cinco euros e cinco cêntimos) efetuada aquando do pagamento dos autos da empreitada; -----

----- Nestes termos, a pretensão do empreiteiro reúne condições para ser satisfeita, propondo-se:-

a) Receção definitiva de todos os trabalhos da empreitada.-----

b) Cancelamento da Garantia Bancária nº 00125-02-2172337, no valor de 17.585,05 € (dezassete mil, quinhentos e oitenta e cinco euros e cinco cêntimos), emitida em 29/07/2019 pelo Banco Comercial Português, S.A; -----

c) Devolução do montante de 17.585,05 € (dezassete mil, quinhentos e oitenta e cinco euros e cinco cêntimos) efetuada aquando do pagamento dos autos da empreitada.» -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta em apreço nos termos suprarreferidos. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.1.3 - Reabilitação de estradas municipais_ incêndios out. 2017 _ lote 1

Receção definitiva _ Liberação de caução_Concurso nº282017

----- Foi presente uma informação do Departamento de Obras e Urbanismo do seguinte teor: -----

----- «Tendo em consideração o concurso para execução da empreitada "Reabilitação de estradas municipais_ incêndios out. 2017 _ lote 1 ", a firma Cvibérica, Obras Cívicas, S.A, apresentou em 29/06/2026 o pedido de receção definitiva e liberação de caução. -----

----- Tal como transmitido ao adjudicatário em 08/07/2026, através do ofício nº4258, o prazo de garantia da presente empreitada encontra-se regulado pelo disposto na cláusula 36ª do caderno de encargos. -----

----- A receção provisória ocorreu em 25/11/2019 pelo que atualmente poderão ser passíveis de receção definitiva, caso estejam nas devidas condições, todos os trabalhos da empreitada. -----

----- Em 23/07/2026 foi efetuada vistoria, cujo relatório se anexa, sendo que não foi verificada



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

qualquer anomalia. -----

----- Nestes termos, os trabalhos da empreitada, podem ser considerados rececionados definitivamente. -----

----- No que respeita à liberação das cauções prestadas para garantia da execução do contrato de empreitada em epígrafe e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que dele decorre para o Município, deve ser dado cumprimento ao disposto no artigo 295º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- Assim e atento ao atrás exposto, considera-se que estão verificadas as condições previstas no nº3 do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos, para serem libertadas as garantias existentes nos termos do disposto no nº5 do artigo 295º do mesmo diploma legal. -----

----- A empreitada goza das seguintes garantias: -----

1) Garantia Bancária nº 962300488028827, no valor inicial de 18.166,42 € (dezoito mil, cento e sessenta e seis euros e quarenta e dois cêntimos), emitida em 25/07/2019 pelo Banco Santander Totta, S.A; -----

2) Retenção do montante de 18.166,42 € (dezoito mil, cento e sessenta e seis euros e quarenta e dois cêntimos) efetuada aquando do pagamento dos autos da empreitada; -----

----- Nestes termos, a pretensão do empreiteiro reúne condições para ser satisfeita, propondo-se:

a) Receção definitiva de todos os trabalhos da empreitada. -----

b) Cancelamento da Garantia Bancária nº 962300488028827, no valor inicial de 18.166,42 € (dezoito mil, cento e sessenta e seis euros e quarenta e dois cêntimos), emitida em 25/07/2019 pelo Banco Santander Totta, S.A; -----

c) Devolução do montante de 18.166,42 € (dezoito mil, cento e sessenta e seis euros e quarenta e dois cêntimos) efetuada aquando do pagamento dos autos da empreitada.» -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta em apreço nos termos suprarreferidos. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.1.4 - Estabilização de Talude _ E.M. Janeiro de Baixo - Ademoço_Concurso 202622

Relatório Final de Análise das Propostas

----- O Departamento de Obras e Urbanismo apresentou o Relatório Final de Análise de Propostas no âmbito do Concurso Público para Execução da Empreitada "Estabilização de Talude _ E.M. Janeiro de Baixo - Ademoço - Processo n.º 202622, que se anexa e faz parte integrante da presente - Doc.



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

n.º 5, para apreciação e deliberação da Câmara Municipal. -----

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade o seguinte: -----

a) Adjudicar a presente empreitada Estabilização de Talude _E.M. Janeiro de Baixo - Ademoço" ao Concorrente nº1 – Granimarante - Granitos e Construções, Lda., pelo valor de 978.000,00 € (novecentos e setenta e oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com o prazo de execução de 15 meses; -----

b) Enviar notificação da decisão, em simultâneo, a todos os concorrentes, acompanhada do respetivo relatório final de análise das propostas, no cumprimento do n.º 1 do art.º 76.º e do art.º 77.º do CCP; -----

c) Juntamente com a notificação de decisão de adjudicação, notificar o adjudicatário para: -----

I. no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no art.º 81.º do CCP e em conformidade com o ponto 24 do programa de procedimento; -

II. no prazo de 10 (dez) dias, prestar caução no valor de 5% do preço contratual (equivalente a 48 900,00€ – quarenta e oito mil e novecentos euros), nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º do CCP e em conformidade com o ponto 25 do programa de procedimento; -----

III. no prazo de 10 (dez) dias, confirmar, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada; -----

IV. no prazo de 5 (cinco) dias se pronunciar sobre a minuta de contrato. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.1.5 - Estabilização de Talude _ E.M. Janeiro de Baixo - Ademoço

Informação de Minuta de Contrato_Concurso 202622

----- Foi presente uma informação do Departamento de Obras e Urbanismo do seguinte teor: -----

----- « Tendo em consideração o concurso Público "Estabilização de Talude _ E.M. Janeiro de Baixo - Ademoço", propõe-se a V. Exa a minuta do contrato a assinar com a empresa adjudicatária. -----

----- De salientar que a citada minuta foi elaborada tendo em atenção o disposto na legislação em vigor, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos publicado no Decreto Lei nº18/2008 de 29 de janeiro, republicado no Decreto Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto, com as subsequentes alterações, nomeadamente as conferidas pela Lei nº30/2021, de 21 de maio, Decreto Lei nº78/2022 de 07 de novembro e legislação complementar e os elementos que fazem parte do concurso. -----

----- Nos termos do disposto no nº1 do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos publicado no Decreto Lei nº18/2008 de 29 de janeiro, republicado no Decreto Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto, com as subsequentes alterações, nomeadamente as conferidas pela Lei nº30/2021, de 21



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

de maio, Decreto Lei nº78/2022 de 07 de novembro e legislação complementar, propõe-se a V. Exa a nomeação do Diretor de Departamento de Obras e Urbanismo, Fernando Pereira Alves, para a função de gestor do contrato que vier a ser celebrado no âmbito do presente procedimento.» -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a minuta do contrato a assinar com a empresa adjudicatária - Granimarante - Granitos e Construções, Lda. Mais deliberou nomear o Diretor de Departamento de Obras e Urbanismo, Fernando Pereira Alves, para a função de gestor de contrato, no âmbito do presente procedimento. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.1.6 - PIREC_124: Proposta de Prorrogação de Prazo

----- Foi presente uma informação do Departamento de Obras e Urbanismo do seguinte teor: -----

----- «Atento o assunto em epígrafe, a requerente, (...) , através de ofício registado sob o nº14943 em 06/08/2026 veio solicitar a prorrogação do prazo de execução dos trabalhos até 30 de setembro de 2026, alegando indisponibilidade do empreiteiro para concluir os trabalhos dentro do prazo de 120 dias previstos no nº1 do artigo 15º do Regulamento do Programa de Incentivos à Recuperação do Edificado Concelhio. -----

----- De acordo com o disposto no nº2 do citado artigo 15º do Regulamento do Programa de Incentivos à Recuperação do Edificado Concelhio, o prazo máximo de execução de 120 poderá sofrer alteração em casos devidamente justificados e após deliberação favorável da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra. -----

----- A contagem dos prazos encontra-se regulada no artigo 25º do Regulamento do Programa de Incentivos à Recuperação do Edificado Concelhio referindo que é efetuada de acordo com o disposto no artigo 87º do Código do Procedimento Administrativo (não se inclui na contagem o dia em que ocorra o evento a partir do qual o prazo começa a correr e o prazo fixado suspende-se nos sábados, domingos e feriados). -----

----- Assim o término do prazo inicialmente concedido é 06/08/2026. -----

----- Depois de analisado o pedido formulado entende-se que existem razões objetivas e atendíveis que justificam o pedido de prorrogação até 30 de setembro de 2026. -----

----- Assim, proponho a concessão da prorrogação para execução das obras, pelo que a sua conclusão terá de ocorrer até 30/09/2026.» -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade conceder a prorrogação de prazo até 30/09/2026. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais,



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.1.7 - Informação de Análise de Candidatura_PIREC_140: Proposta Final

----- Foi presente uma informação do Departamento de Obras e Urbanismo do seguinte teor: -----

----- «A proposta de decisão de deferimento da Candidatura PIREC_140, aprovada na Reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 13/07/2026, foi sujeita a audiência prévia através do ofício n.º 4479, datado de 15/07/2026, tendo a requerente apresentado email datado de 31/07/2026 referindo que não tinha qualquer objeção ou reclamação, pelo que não existe alteração de valores ou condições. -----

----- Assim, propõe-se a aprovação definitiva nos termos deliberados pelo Órgão Executivo na Reunião ordinária de 13/07/2026. -----

----- À consideração superior.» -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta de aprovação definitiva da Candidatura PIREC_140, com uma comparticipação máxima de 5.000,00 €. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.1.8 - Relatório de Vistoria_Conclusão_PIREC_127: Proposta de Aprovação de Pagamento

----- O Departamento de Obras e Urbanismo apresentou o Relatório de Vistoria datado de 31/07/2026 relativo à candidatura PIREC_127, que se anexa e faz parte integrante da presente - Doc. n.º 6. -----

----- Entendem os serviços que o pedido de pagamento cumpre com o disposto no artigo 16.º do Regulamento do Programa de Incentivos à Recuperação do Edificado Concelhio - Regulamento n.º 1032/2022, pelo que se propõe a aprovação do pagamento no montante de 5.000,00 €, resultante do cálculo de elegibilidade e valor de comparticipação aprovado. -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.1.9 - Informação de Análise de Candidatura_PIREC_142: Proposta Inicial

----- Foi presente uma informação do Departamento de Obras e Urbanismo do seguinte teor: -----

----- «Deu entrada nos serviços, no âmbito do Regulamento do Programa de Incentivos à



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Recuperação do Edificado Concelhio, requerimento e respetivos documentos comprovativos que consubstanciam a informação de análise de candidatura conforme a instrução do processo com o número de entrada PIREC_142.-----

----- Entendem estes serviços que o pedido de apoio cumpre com o disposto no Regulamento do Programa de Incentivos à Recuperação do Edificado Concelhio - Regulamento n.º 1032/2022 pelo que se propõe a atribuição de um apoio máximo não reembolsável, no valor de 2.500,00 €, resultante do cálculo de elegibilidade e valor de comparticipação. -----

----- O pagamento do apoio fica condicionado à apresentação do pedido após realização das obras e ao cumprimento do disposto no Regulamento do Programa de Incentivos à Recuperação do Edificado Concelhio - Regulamento n.º 1032/2022, bem como à execução dos trabalhos e aplicação dos materiais constantes do orçamento apresentado e aprovado. -----

----- Mais se informa que a presente proposta de decisão deverá ser sujeita a audiência prévia em caso de aprovação.» -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta de decisão de aprovação apresentada, da qual será dada conhecimento ao requerente para audiência prévia. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.1.10 - Informação de Análise de Candidatura_PIREC_143: Proposta Inicial

----- Foi presente uma informação do Departamento de Obras e Urbanismo do seguinte teor: -----

----- «Deu entrada nos serviços, no âmbito do Regulamento do Programa de Incentivos à Recuperação do Edificado Concelhio, requerimento e respetivos documentos comprovativos que consubstanciam a informação de análise de candidatura conforme a instrução do processo com o número de entrada PIREC_143.-----

----- Entendem estes serviços que o pedido de apoio cumpre com o disposto no Regulamento do Programa de Incentivos à Recuperação do Edificado Concelhio - Regulamento n.º 1032/2022 pelo que se propõe a atribuição de um apoio máximo não reembolsável, no valor de 1.254,00 €, resultante do cálculo de elegibilidade e valor de comparticipação. -----

----- O pagamento do apoio fica condicionado à apresentação do pedido após realização das obras e ao cumprimento do disposto no Regulamento do Programa de Incentivos à Recuperação do Edificado Concelhio - Regulamento n.º 1032/2022, bem como à execução dos trabalhos e aplicação dos materiais constantes do orçamento apresentado e aprovado. -----

----- Mais se informa que a presente proposta de decisão deverá ser sujeita a audiência prévia em



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

caso de aprovação.» -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta de decisão de aprovação apresentada, da qual será dada conhecimento ao requerente para audiência prévia. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.1.11 - Informação de Análise de Candidatura_PIREC_144: Proposta Inicial

----- Foi presente uma informação do Departamento de Obras e Urbanismo do seguinte teor: -----

----- «Deu entrada nos serviços, no âmbito do Regulamento do Programa de Incentivos à Recuperação do Edificado Concelhio, requerimento e respetivos documentos comprovativos que consubstanciam a informação de análise de candidatura conforme a instrução do processo com o número de entrada PIREC_144.-----

----- Entendem estes serviços que o pedido de apoio cumpre com o disposto no Regulamento do Programa de Incentivos à Recuperação do Edificado Concelhio - Regulamento n.º 1032/2022 pelo que se propõe a atribuição de um apoio máximo não reembolsável, no valor de 2.500,00 €, resultante do cálculo de elegibilidade e valor de comparticipação. -----

----- O pagamento do apoio fica condicionado à apresentação do pedido após realização das obras e ao cumprimento do disposto no Regulamento do Programa de Incentivos à Recuperação do Edificado Concelhio - Regulamento n.º 1032/2022, bem como à execução dos trabalhos e aplicação dos materiais constantes do orçamento apresentado e aprovado. -----

----- Mais se informa que a presente proposta de decisão deverá ser sujeita a audiência prévia em caso de aprovação.» -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta de decisão de aprovação apresentada, da qual será dada conhecimento ao requerente para audiência prévia. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.1.12 - Informação de Análise de Candidatura_PIREC_145: Proposta Inicial

----- Foi presente uma informação do Departamento de Obras e Urbanismo do seguinte teor: -----

----- «Deu entrada nos serviços, no âmbito do Regulamento do Programa de Incentivos à Recuperação do Edificado Concelhio, requerimento e respetivos documentos comprovativos que consubstanciam a informação de análise de candidatura conforme a instrução do processo com o



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

número de entrada PIREC_145.-----

----- Entendem estes serviços que o pedido de apoio cumpre com o disposto no Regulamento do Programa de Incentivos à Recuperação do Edifício Concelhio - Regulamento n.º 1032/2022 pelo que se propõe a atribuição de um apoio máximo não reembolsável, no valor de 2.375,94 €, resultante do cálculo de elegibilidade e valor de comparticipação. -----

----- O pagamento do apoio fica condicionado à apresentação do pedido após realização das obras e ao cumprimento do disposto no Regulamento do Programa de Incentivos à Recuperação do Edifício Concelhio - Regulamento n.º 1032/2022, bem como à execução dos trabalhos e aplicação dos materiais constantes do orçamento apresentado e aprovado. -----

----- Mais se informa que a presente proposta de decisão deverá ser sujeita a audiência prévia em caso de aprovação.» -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta de decisão de aprovação apresentada, da qual será dada conhecimento ao requerente para audiência prévia. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

5 - DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

5.1 - GABINETE DE APOIO AO MUNÍCIPE E AO EMPRESÁRIO

5.1.1 - Regulamento de Apoio ao Empreendedorismo do Município de Pampilhosa da Serra:

5.1.1.1 - Proposta de Prorrogação de Prazo - 2025/850.10.002/66

----- No âmbito do Regulamento de Apoio ao Empreendedorismo do Município de Pampilhosa da Serra, foi presente a análise do pedido de Prorrogação de Prazo referente à candidatura/processo 2025/850.10.002/66. O júri da Comissão de Apreciação e Avaliação de Candidaturas entende que o pedido do requerente deverá ser deferido atentos os fundamentos do relatório que se anexa - Doc. n.º 7. -----

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade conceder a prorrogação de 60 dias. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

5.1.1.2 - Proposta de Alteração de Investimento - 2025/850.10.002/48

----- No âmbito do Regulamento de Apoio ao Empreendedorismo do Município de Pampilhosa da



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Serra, foi presente a análise do pedido de alteração de investimento referente à candidatura/processo 2025/850.10.002/48. O júri da Comissão de Apreciação e Avaliação de Candidaturas entende que o pedido do requerente deverá ser indeferido atentos os fundamentos do relatório que se anexa - Doc. n.º 8. -----

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade indeferir o pedido. -----
----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

5.1.1.3 - Liquidação referente à Tranche Única - Processo n.º 2024/850.10.002/45

----- Foi presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Município e ao Empresário a dar conta do seguinte: -----

----- «(...) Na sequência de outorga do Contrato de Atribuição de Apoio, deu entrada nos serviços desta Autarquia, em 23/06/2026, sob o registo n.º 12209, o Formulário de Pedido de Pagamento e respetivo comprovativo de despesa referente aos equipamentos que constam no Projeto de Investimento da Candidatura apresentada e aprovada (...). -----

----- Após análise dos documentos apresentados pela Segunda Outorgante, cumpre informar que a candidatura em questão cumpre os requisitos exigidos para pagamento da tranche única. Informe-se ainda que por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 13 de janeiro de 2025, foi aprovado a concessão de apoio financeiro, pelo Primeiro Outorgante, à Segunda Outorgante, até ao valor máximo de 10.000,00€ (dez mil euros), correspondente a 70% do valor do investimento, destinado à requalificação e beneficiação do negócio existente, através aquisição de equipamentos e execução de operações que permitirão aumentar a qualidade e produção do serviço prestado, nos termos do artigo 9.º do Regulamento de Apoio ao Empreendedorismo do Município de Pampilhosa da Serra.» -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade autorizar o pagamento da tranche única à Segunda Outorgante, a sociedade António Antunes & Filhos, LDA., pelo valor de 10.000,00€ (dez mil euros). Mais deliberou dar conhecimento à Divisão Financeira para promover o pagamento relativo à tranche única. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

5.1.1.4 - Liquidação referente à Tranche Única - Processo n.º 2025/850.10.002/64



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Foi presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Município e ao Empresário a dar conta do seguinte: -----

----- «(...) Na sequência de outorga do Contrato de Atribuição de Apoio, deu entrada nos serviços desta Autarquia, em 29/07/2026, sob o registo n.º 14547, o Formulário de Pedido de Pagamento e respetivo comprovativo de despesa referente aos equipamentos que constam no Projeto de Investimento da Candidatura apresentada e aprovada (...). -----

----- Após análise dos documentos apresentados pela Segunda Outorgante, cumpre informar que a candidatura em questão cumpre os requisitos exigidos para pagamento da tranche única. Informe-se ainda que por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 23 de fevereiro de 2026, foi aprovada a concessão de apoio financeiro, pelo Primeiro Outorgante, à Segunda Outorgante, até ao valor máximo de 9.520,00€ (nove mil quinhentos e vinte euros), correspondente a 70% do valor do investimento, destinado à requalificação e beneficiação de negócio existente, através da aquisição de equipamentos que permitirão aumentar a qualidade e a produção do serviço prestado, nos termos do artigo 9.º do Regulamento de Apoio ao Empreendedorismo do Município de Pampilhosa da Serra.» -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade autorizar o pagamento da tranche única ao Segundo Outorgante, empresário em nome individual Samuel Marcelino Martins, pelo valor de 9.520,00€ (nove mil quinhentos e vinte euros). Mais deliberou dar conhecimento à Divisão Financeira para promover o pagamento relativo à tranche única. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

6 - DIVISÃO SOCIOCULTURAL E EDUCATIVA

6.1 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

6.1.1 - Procedimento relativo a Prémio de Melhor Aluno/a – 2025/2026

----- Foi presente uma informação do Serviço de Educação, Desporto e Juventude do seguinte teor:-

----- « Considerando as atribuições e competências municipais no que a Educação diz respeito, importa reconhecer e salvaguardar incentivos ao trabalho escolar conducentes à obtenção de reconhecimento público do mérito alcançado. Nesta medida, tem o Município de Pampilhosa da Serra promovido, desde há uns anos a esta parte, a atribuição de um prémio de melhor aluno/a, desde o 1º ano do 1º Ciclo ao 12º ano do Ensino Secundário. -----

----- Este prémio tem um valor de 150,00€ (cento e cinquenta euros) por aluno. -----

----- Face ao exposto, vimos por este meio propor a V. Ex.ª a continuidade desta atribuição aos que no ano letivo de 2025/2026, foram efetivamente melhores alunos. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Mais se informa que o valor total previsto é de 3.000.00€ (três mil euros), de acordo com o número de alunos/as que o Agrupamento de Escolas Escalada, Pampilhosa da Serra indicou. -----

----- Existe dotação disponível, referente à presente despesa. -----

----- À consideração superior.» -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta em apreço. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram dezassete horas e cinco minutos, pelo que, de tudo e para constar se lavrou a presente ata, que, depois de lida e aprovada foi posteriormente assinada pelo Senhor Presidente, Jorge Alves Custódio, e por mim, Cidália Maria dos Reis Almeida, que a redigi e subscrevi. -----




